

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3157/1988

Ementa

ALTERA AS LEIS 2.862/85 E 3.134/87, PARA CRIAR CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO-

QPL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

04/04/1988 08/04/1988 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4521/1988 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 26/04/1988

CÂMARA - servidores - cargos/empregos/funções

Autor: MESA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

24/03/2000 <u>Lei n° 5427/2000</u> Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL





LEI Nº 3157, DE 04 DE ABRIL DE 1983.

Altera as Leis 2.362/85 e 3.134/37, para criar - cargos no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de março de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 O art. 21 e os Anexos I, III e V da Lei nº 3.134, de 11 de dezembro de 1987, e o Anexo X da Lei 2.862, de 08 de - julho de 1985, alterada pela Lei nº 2.889, de 12 de setembro de 1985, passam a viger com as acréscimos e alterações seguintes:

"Art. 21. (...)

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO⁻	NÍVEL
()	()	()
1	Assessor Administrativo	VII
1	Assessor Legislativo de	
	Segurança A	IV
ı	· Agente Legislativo de	
	Serviços Auxiliares A	III
()	()	()
	()	

"§ 4º 0 cargo ora criado de Agente Legislativo de Segurança A será provido por funcionário ocupante do cargo de Agente -Legislativo de Segurança B, independentemente do tempo de efeti vo exercício na classe."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



(Lei nº 3157/88)

Art. 39 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRE BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSE MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

accg.-

 $\boldsymbol{s},\boldsymbol{M},$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 03 -

(Lei nº 3.157/88)

ANEXO I

(acréscimo)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
()	()	()
1	Agente Legislativo de Segurança A	IV
1	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	111
()	()	()

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei n9 3.157/88)

AREA DE RECRUTAMENTO	NTVEL	ACESSO A CLASSE DE	NIVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
Ag. Leg. de Serv. Aux. B	(···)	Ag. Leg. de Serviços Auxiliares A	()	Provimento inicial por concurso público de provas. Na vacância, por acesso de funcionário com efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe, com experiência mínima de 1 (um) ano em tarefas similares e qualificação compatível para as funções de Telefonista.
	****			CURSO: 19 grau completo.

ANEXO III

LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

(acréscimo)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



(Lei nº 3.157/88)

ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

(acréscimo) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NIVEL
()	()	()
1	Agente Legislativo de Segurança A	IA
1	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III
()	()	()

fls.

06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



(Lei nº 3.157/88)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

Auxiliares B, com efetivo exercício de, no mínimo, 02 (um) ano em tarefas similares e qualificação compatí-(dois) anos na classe e, com experiência mínima de Ol Provimento inical por concurso publico de provas. Na UM CARGO: específico para as funções de telefonista. vacância, através de Agente Legislativo de Serviços Efetivo exercício de 2 (dois) anos na classe. CONDIÇÕES DE PROVIMENTO vel para as funções de Telefonista. CURSO: 12 grau completo. \vdots :NIVEL III Σ Ag. Leg. de Segurança A 0 MINAÇÃ Ag. Leg. de Serviços Auxiliares A 0 z $\widehat{:}$ ы Ω QUANTIDADE :3

ANEXO X

(acréscimo)

*